



DECRETO N° 21 DE 08 DE JANEIRO DE 2014

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

é afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/95 no período de 10/01/14 a 10/02/14
Campinápolis-MT 10 de 01 de 2014

~~Responsável~~

DETERMINA PROVIDÊNCIAS AOS SETORES CONTÁBIL E DE DIVISÃO DE PESSOAL PARA ADEQUAR O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 987/2012 DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON INÁCIO TOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 987/2012, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que com o início do ano de 2014 inicia-se um novo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a LOA 2014 aumentou o valor do duodécimo a ser repassado para a Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal possui o prazo legal de até o final do primeiro quadrimestre do exercício financeiro para apurar os limites orçamentários e adotar as medidas para equilíbrio das contas públicas;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado ao Setor Contábil e ao Setor de Divisão de Pessoal desta Casa de Leis a adoção de medidas que visem adequar o subsídio dos Vereadores aos valores constantes na Lei Municipal nº 987/2012.

Registro 21
Livro 01
Folha 17
Data 08.01.2014

~~Responsável~~

Parágrafo único – O pagamento dos subsídios de acordo com o texto da lei mencionada no “caput” será realizado com referência aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2014.

Art. 2º - Durante os meses de Janeiro e Fevereiro/2014 deverá ser elaborado pelo Setor Contábil uma projeção dos limites orçamentários para o atual exercício financeiro a fim de apurar a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Em caso de extrapolamento dos limites orçamentários, deverá ser encaminhado juntamente com a projeção, um estudo apurando qual deverá ser a remuneração a ser aplicada ao subsídio dos Vereadores para o exercício de 2014.

§ 2º - Para apuração dos referidos índices deverá ser calculado o impacto na Folha de Pagamento da Casa no que se refere à Revisão insculpida no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Após a entrega dos referidos estudos a serem elaborados pelo Setor Contábil, deverão os mesmos serem encaminhados à Mesa Diretora desta Casa de Leis para analisar a necessidade de se propor Projeto de Lei a fim de adequar o limite orçamentário para Despesas de Pagamento de Pessoal.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Campinápolis-MT, 08 de Janeiro 2014.



Edson Inácio Tomé
Presidente